



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.950

DE 13 DE MAIO DE 2009.

“Dispõe sobre a proibição de pesquisas de avaliação dos serviços prestados por servidores públicos sem autorização expressa do Diretor da área, e dá outras providências”.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a realização de pesquisas visando a análise da qualidade dos serviços públicos prestados deve seguir critérios técnicos de forma a não constranger o usuário; e

Considerando que existe a Ouvidoria Geral para atender e apurar os casos específicos de reclamações de determinados serviços, ou mesmo para receber elogios quanto ao atendimento prestado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de pesquisas por servidores públicos municipais com a finalidade de avaliação dos serviços prestados pelos mesmos, salvo mediante autorização expressa do Diretor da área.

Art. 2º. O descumprimento da disposição deste Decreto acarretará na aplicação das medidas disciplinares previstas na Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de maio de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Chefe do Departamento Técnico Legislativo